

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - FLORESTAL			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	
Amarildo Gama Oliveira	1	Manacapuru	12/01/2024
Nelcione Silva Soelho	1	Beruri	10/01/2024
Adevane Da Silva Araújo	3	Jutai	03/01/2024
TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	
Filipe Souza e Silva	1	Manaus/Zona Leste	-
ASSISTENTE TÉCNICO			
NOME	POLO	LOTAÇÃO	GEDS A PARTIR
Luiz Fernando Madeira De Araújo	1	Iranduba	03/01/2024
Charles Junio Coelho Da Costa	2	Nhamundá	02/01/2024

VANDERLEI ALVINO  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 164670

**PORATARIA N° 008/2024 - GDP/IDAM - O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Requerimento Administrativo s/n, datado em 24 de novembro de 2023 - Processo Administrativo n° 01.03.018201.024998/2023-65 (SIGED-IDAM); **CONSIDERANDO** que a Unidade Local do IDAM, sediada no Município Benjamin Constant e o Município de Atalaia do Norte, fazem parte do mesmo polo, sendo o (Polo 3); **CONSIDERANDO** o Despacho do Gabinete, contido na fl. 29, que autoriza a remoção do (a) servidor (a). **RESOLVE:** I-REMOVER a contar da data da publicação, da Unidade Local do IDAM de Atalaia do Norte /AM para a Unidade Local do IDAM de Benjamin Constant/AM, o servidor: JONATHAN LIRA JAICO - Técnico em Agropecuária Agrícola - (T.AG - III), matrícula nº 196.467-4, do quadro de Pessoal Permanente do IDAM; II-DETERMINAR, à Diretoria Administrativo Financeira - DAF, os procedimentos necessários decorrentes deste ato. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, Manaus, 11 de Janeiro de 2024.

VANDERLEI ALVINO  
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 164671

## Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

**PORATARIA N.º 0092/2023-GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Gestor da Parceria, nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com poderes de fiscalização e controle das parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Gestão da Parceria será composta por um membro titular e, em suas faltas ou impedimentos, por um membro substituto, a saber:

- I - Salatiel da Rocha Gomes; (Titular)
- II - Paloma Albuquerque Gonçaves; (Substituto)
- III - Aramis da Cruz Noronha; (Substituto)

**Art. 3º.** A Gestão da Parceria tem por finalidade o controle e a fiscalização do conjunto de parcerias, desde a sua execução até a prestação de contas pela OSC parceira, sendo de sua competência o provimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às

determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria reportar-se-á, hierarquicamente, ao Diretor-Presidente, em atividades inerentes ao cargo designado.

**Art. 4º.** A Gestão da Parceria poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 5º.** Compete ao Gestor da Parceria:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos moldes previstos no inciso I, do art. 61, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Informar ao Diretor-Presidente a existência de fatos que comprometam ou venham a comprometer as atividades e metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Realizar, eventualmente, visitas técnicas *in loco*, durante a execução da parceria, conforme o inciso I, do art. 66, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como emitir relatórios imanentes às visitas;

IV - Apreciar e emitir parecer técnico de análise da Prestação de Contas apresentada pela OSC parceira, nos termos do *caput* do art. 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

V - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

**Art. 6º.** Não poderá ser designado com Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º.** Não poderá ser designado como Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos nos termos do artigo 35, inciso VI, § 6º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 8º.** As ações da Gestão da Parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando a administração adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 9º.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, AM, 18 de dezembro de 2023.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 164661

**PORATARIA N.º 0093/2023 - GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros que, sob a Coordenação do primeiro, deverá cumprir o que determina esta Portaria:

- I - Núbia Silva Cavalcante e Souza (Coordenador);
- II - Erik Silva do Nascimento; (Membro)
- III - Glauco Barros e Silva. (Membro)

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o

**PORTARIA N.º 0092/2023-GDP/CETAM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso V, do art. 12, do Anexo I (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas) ao Decreto Estadual n.º 23.637, de 11 de agosto de 2003, o qual prevê a competência do Diretor-Presidente em deliberar sobre assuntos da área administrativa e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Gestor da Parceria, nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com poderes de fiscalização e controle das parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**Art. 2º.** A Gestão da Parceria será composta por um membro titular e, em suas faltas ou impedimentos, por um membro substituto, a saber:

- I – Salatiel da Rocha Gomes; (Titular)
- II – Paloma Albuquerque Gonçaves; (Substituto)
- III – Aramis da Cruz Noronha; (Substituto)

**Art. 3º.** A Gestão de Parceria tem por finalidade o controle e a fiscalização do conjunto de parcerias, desde a sua execução até a prestação de contas pela OSC parceira, sendo de sua competência o provimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre as OSC's e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, dando fiel cumprimento às determinações contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria reportar-se-á, hierarquicamente, ao Diretor-Presidente, em atividades inerentes ao cargo designado.

**Art. 4º.** A Gestão da Parceria poderá ser constituída, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de nível superior do quadro de pessoal deste Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 5º.** Compete ao Gestor da Parceria:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos moldes previstos no inciso I, do art. 61, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- II – Informar ao Diretor-Presidente a existência de fatos que comprometam ou venham a comprometer as atividades e metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Realizar, eventualmente, visitas técnicas *in loco*, durante a execução da parceria, conforme o inciso I, do art. 66, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como emitir relatórios imanentes às visitas;
- IV - Apreciar e emitir parecer técnico de análise da Prestação de Contas apresentada pela OSC parceira, nos termos do *caput* do art. 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- V - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião da Comissão.

**Art. 6º.** Não poderá ser designado com Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de Organização da Sociedade Civil - OSC, ou quando sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse ou, ainda, tenha participado da Comissão de Chamamento Público para seleção de Entidades com a finalidade de celebrar parcerias com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deste artigo, deverá ser designado substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 7º.** Não poderá ser designado como Gestor da Parceria o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, nos termos nos termos do artigo 35, inciso VI, § 6º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

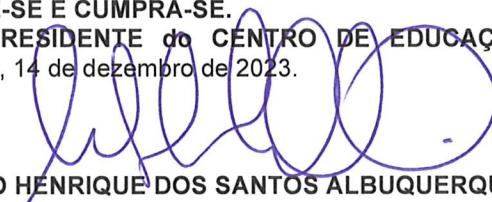
**Art. 8º.** As ações da Gestão da Parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando a administração adequada e regular das parcerias e devem ser registradas por meio de relatórios circunstanciados.

**Art. 9º.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, AM, 14 de dezembro de 2023.



FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente